



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1127
N° PROC.	010201/2023
MA	Rubrien



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 010201/2023

Pregão Eletrônico Nº 014/2023 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria de Saúde

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE MEMANDAS JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 014/2023 (processo administrativo nº 010201/2023), objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos diversos de demandas judiciais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 10:00hrs do dia 09 de março de 2023, por meio do sistema eletrônico de licitação, e contou com a participação das seguintes empresas:

- a) ANILTON B. TORRES, inscrita no CNPJ sob nº 07.687.473/0001-58;
- b) DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.868.821/0001-63;
- c) SANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.721.446/0001-78;

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema, conforme verifica-se.

Em seguida, conforme se observa, as empresas vencedoras foram consideradas habilitadas e vencedoras.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas as seguintes empresas vencedoras, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação. Vejamos:

- a) ANILTON B. TORRES, inscrita no CNPJ sob nº 07.687.473/0001-58, no valor total de R\$ 542.564,80 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);
- b) SANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.721.446/0001-78, no valor total de R\$ 125.790,60 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos);
- c) DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.868.821/0001-63, no valor total de R\$ 69.888,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais);

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1130
N° PROC.	010201/2023
Rubrica	

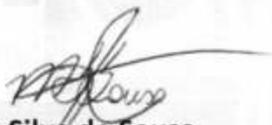
unicef

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quarta-feira, 29 de março de 2023.


Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924